



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADAS: Escolas da Rede Municipal da CREDE 09 – Horizonte
EMENTA: Recredencia as Escolas da Rede Municipal CREDE 09 - Horizonte, relacionadas no anexo I, até 31.12.2016.
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim
SPU Nº 5663305/2015 PARECER Nº 0065/2016 APROVADO EM: 26.01.2016

I – RELATÓRIO

As Escolas da rede estadual relacionadas no Anexo I deste Parecer, solicitam mediante processos nº 5663305/2015, 5662627/2015, o recredenciamento e a legalidade de seus cursos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

As escolas apresentaram os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor, secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao recredenciamento e à legalização dos cursos, conforme Anexo I deste Parecer, até 31.12.2016.

É importante esclarecer que essas instituições deverão providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014 deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2016.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

ANEXO I do Parecer nº 0065/2016

MUNICÍPIO: CREDE 09 - Horizonte

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	EMENTA
5663305/2015	23229853	Centro de Educação Infantil Castelo Encantado	Municipal	Recredencia o Centro de Educação Infantil Castelo Encantado, no município de Pacajus, INEP 23229853, e autoriza o funcionamento da educação infantil, sem interrupção até 31.12.2016.
5662627/2015	23267275	Centro de Educação Infantil Cantinho da Alegria	Municipal	Recredencia o Centro de Educação Infantil Cantinho da Alegria, no município de Pacajus, INEP 23267275, e autoriza o funcionamento da educação infantil, sem interrupção até 31.12.2016